



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Nº 17/73 de 06 de Agosto de 1.973.

Sr. Presidente,

Temho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Câmara, o anexo Projeto de Lei, que trata da Doação da parte de um imóvel de sua propriedade para o Governo do Estado do Ceará, o qual será construído um Posto Médico de Saúde pelo Estado.

O imóvel possui uma área de 40 x 60 metros.

Sei sobre assunto para o momento, e esperando que esta Colênia Câmara de Vereadores, reconheça o esforço empreendido pelo Executivo Municipal e colabore, no sentido de aprovar o incluso Projeto de Lei.

Receba na oportunidade nossos cumprimentos extensivos a todos os vereadores que compõem essa Casa Legislativa.



Sr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/73, de 06 de Agosto de 1.973.

Autoriza o Prefeito Municipal a DOAR parte de um imóvel que especifica, ao Estado do Ceará, dando outras providências;

- Art. 1º * Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a DOAR ao Governo do Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, parte do imóvel de sua propriedade e registrado sob nº 6.051 do Livro 3-N às fôlhas 2 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Boa Viagem, medindo uma área de 40 x 60 metros, onde deverá ser construído um PÔSTO DE SAÚDE PÚBLICA PELO ESTADO.
- Art. 2º * Para consecução dos objetivos da Presente Lei, é o Sr. Prefeito a atender a todas as exigências que se fizerem necessárias junto ao Governo do Estado, bem como, junto ao respectivo de imóveis;
- Art. 3º * A doação que ora se autoriza, será revogada automaticamente, após três (3) anos de sua vigência, caso o Estado não cumpra com a promessa de instalação ali do mencionado PÔSTO DE SAÚDE.
- Art. 4º * Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, em
06 de Agosto de 1.973.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 188, de 14 de Setembro de 1973

Autoriza o Prefeito Municipal a DOAR parte de um imóvel que especifica, ao Estado do Ceará, dando outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a DOAR ao Governo do Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, parte do imóvel de sua propriedade e registrado sob Nº6.051 do Livro 3-N às folhas 2 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Boa Viagem, medindo uma área de 40x60 metros, onde deverá ser construído um PÓSTO DE SAÚDE PÚBLICA PELO ESTADO.

Art. 2º-Para consecução dos objetivos da Presente Lei, é o Sr. Prefeito a atender a todas as exigências que se fizerem necessárias junto ao Governo do Estado, bem como, junto ao respectivo de imóveis;

Art. 3º-A doação que ora se autoriza, será revogada automaticamente, após três(3) anos de sua vigência, caso o Estado não cumpra com a promessa de instalação ali do mencionado PÓSTO DE SAÚDE.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva - Presidente
da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Francisco Vieira Carneiro - Prefeito
Municipal.